MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.119/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O LOTE 19, DA EXTENSÃO DO BAIRRO CACHOEIRA.

A Câmara Muni ipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote 19, da extensão do Bairro Cachoeira, a quem mais oferecer, segundo a avaliação a ser feita por uma Comissão composta por 02 (dois) membros indicados pelo Executivo Municipal e 01 (hum) indicado pelo Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O lote tem as seguintes confrontações e divisas: pela frente, numa extensão de 11,91 metros, com a rua projetada; peladireita, numa extensão de 29,00 metros, com o lote 20; pela esquerda, numa extensão de 29,00 metros, com o lote 18, e pelos fundos, numa extensão de 13,03 metros com Sérgio Jakowlewsky.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE ABRIL DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal